



EDITAL RERRATIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SEAD

PROCESSO Nº 202300005010754

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de VAPT VUPT, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

DATA DE ABERTURA: 05/10/2023, às 08h:30min

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via <https://www.comprasnet.go.gov.br> em 22/09/2023 e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.128, 22/09/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2023-SEAD

Processo: 202300005010754

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de VAPT VUPT, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

Participação: Disputa Geral

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Oferta de Compra: 58613

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Fontes Orçamentárias: 2023.18.01.04.122.1014.2051.03

Data da abertura: 05/10/2023.

Horário: 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: <https://www.comprasnet.go.gov.br>

Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria. Obtenção do Edital: <https://www.comprasnet.go.gov.br> e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

Informações: (62) 3201-8745

Dorival Juliano do Prado

Pregoeiro – Portaria nº 1347/2023-SEAD

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2023–SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001/82, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1347/2023, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, Disputa Geral, esclarecendo que a presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica através do site <https://www.comprasnet.go.gov.br>, conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de VAPT VUPT, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

1.2 - A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

1.3 - Os quantitativos do objeto deste Pregão, bem como os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, seguintes abaixo, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

1.4 - O valor deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.5 - O valor máximo total estimado para a despesa é de R\$ 587.004,85 para futura contratação é (quinhentos e oitenta e sete mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Valor Máximo estimado por item para futura contratação.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO AÇÕES DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA), INCLUSO O DESLOCAMENTO POR TODAS AS UNIDADES	m ²	R\$ 1,13

1.6 - Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.7 - Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

1.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante nos sites <https://www.comprasnet.go.gov.br> e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/>, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site <https://www.comprasnet.go.gov.br>, no dia 05/10/2023, a partir das 08h:30min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.5 - A licitante deverá encaminhar a proposta, através do site <https://www.comprasnet.go.gov.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, no período compreendido entre o dia 22/09/2023 data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia 05 / 10 / 2023, até o horário anterior ao estabelecido para abertura da sessão pública, marcada para às 08h30min.

2.5.1 - A proposta também deverá ser registrada no sistema <https://www.comprasnet.go.gov.br> e deverá indicar o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DE INTERESSE da licitante.

2.6 - A etapa de que trata o item 2.5 e 2.5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

2.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 2.5, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.8 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

2.9 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.10 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na fase de registro, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o momento anterior a abertura da sessão pública.

2.12 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 2.5, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10 deste instrumento.

2.13 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.14 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

3 - DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 3.1 - Após publicação do edital, as licitantes poderão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme item 11.
- 3.2 - A etapa de que trata o item 3.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 3.3 - O sistema COMPRASNET.GO possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2.5 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.
- 3.4 - As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e serão apresentadas em conformidade ao modelo do ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 3.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou a qualquer outro pretexto.
- 3.7 - Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.
- 3.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

3.9 - **A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, (vide Anexo V – Modelo de Proposta Comercial):**

- a) nome da empresa, CNPJ, porte da empresa, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente e n.º da agência;
- b) n.º do Pregão;
- c) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a);
- d) descrição do objeto, com a quantidade licitada;
- e) Marca e modelo do objeto ofertado, se for o caso. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema ComprasNet.GO) e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última;
- f) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- g) data e assinatura do responsável;

- 3.10 - Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.
- 3.11 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.
- 3.12 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 3.13 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 3.13.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente..

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - Após o término da fase de encaminhamento de propostas e documentação de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 4.4 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.
- 4.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 5.1 - A fase competitiva de lances terá início às 08h 40min do dia 05 / 10 / 2023, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 5.2 - Para o certame, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.3 - Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR TOTAL ITEM, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 5.3.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 0,01 (um centavo), sempre em relação ao último lance do próprio licitante).
- 5.3.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 5.4 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.5 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.2 e 5.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.6 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.
- 5.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9 - Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.9.1 - Observado o disposto no item 5.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o item em situação de empate;
O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.
Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas ao benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.
- 5.9.2 - O disposto no subitem 5.9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.10 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.11 - Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 5.12 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no inciso I do subitem 5.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 5.13 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 5.14 - Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, para fins de desempate, aos bens e serviços:
- II. produzidos no País;
 - III. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - IV. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - V. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.15 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 5.16.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.2 - Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 5.17 - Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.
- 5.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.19 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.20 - Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.comprasnet.go.gov.br>
- 5.21 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites <https://www.comprasnet.go.gov.br> e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via <https://www.comprasnet.go.gov.br>

6.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema <https://www.comprasnet.go.gov.br> e vincularão os participantes e a Administração.

6.4 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via <https://www.comprasnet.go.gov.br> até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.7 - Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

6.8 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema COMPRASNET.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) - Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

b) - Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

c) - Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico, deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) - Que estejam previamente credenciadas no COMPRASNET.GO; e

7.1.1 - O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

7.2 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico <https://www.comprasnet.go.gov.br>, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.5 - Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes das punições ou até que seja promovida sua reabilitação e quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União -, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

k) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e

m) - Em relação às empresas em recuperação judicial, insta salientar recente orientação do Tribunal de Contas da União que dispôs:

Acórdão 1201/2020 - Plenário: É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

n) - Além disso, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, em análise completa por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB.

7.5.1 - Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

7.5.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 7.5.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.5.2 - O disposto no item 7.5.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

8 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MI-CROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1 - Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

b) - Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) - Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 11.4.2 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

8.3 - Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento e deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório

Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

8.4 - O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 - A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio <https://www.comprasnet.go.gov.br>.

9.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

9.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.3 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SE-AD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no <https://www.comprasnet.go.gov.br>.

9.1.4 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, deverá apresentar toda a documentação necessária ao CADFOR, para liberação do CRC com status homologado e regular.

9.2 - Informações complementares para cadastro/credenciamento no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones: (62) 3269-3139 e operação do sistema COMPRASNET: (62) 3201-8765.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 - Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

a) - Cujas propostas tiver sido aceita e estiver de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;

b) - Tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666;

c) - For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

10.3 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

10.5 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

10.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.8 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

10.9 - No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.10 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.11 - A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

10.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) - Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e

c) - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

10.13 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.14 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) - Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- b) - Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) - Pesquisa de preço no mercado;
- e) - Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) - Estudos setoriais;
- g) - Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, estadual ou municipal;
- h) - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) - Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.15 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.16 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site <https://www.comprasnet.gov.br>.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.2 - A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) - Em caso de Pessoa Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (s) no registro competente, com sua (s) respectiva (s) alteração (ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI;

Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c) - Documento pessoal do representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) - Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.
- e) Para microempresa ou empresa de pequeno porte, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006: Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.3.1.1 - A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

11.3.1.2 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

11.3.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - II. Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - III. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

IV. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

11.4.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

11.4.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 43, do mesmo diploma legal.

11.4.3 - O tratamento diferenciado previsto no item 11.4.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.4.4 - O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

11.4.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

11.5 - Qualificação Técnica

11.5.1 - Atender o que determina a RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, e as exigências mínimas abaixo elencadas para a qualificação técnica:

a. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado, que constem "Controle de Pragas" e "Higienização de Reservatórios de Água".

b. Licença Ambiental, emitida pelo Órgão Ambiental competente, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado;

c. Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos para os Serviços de "Controle de Pragas".

d. Comprovação de capacidade técnico operacional através de atestado (s) em nome da licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

e. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do (s) responsável (s) técnico(s) indicado(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item que compõe o lote, objeto desta licitação.

f. Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, com o certificado de capacitação em controle de pragas e Responsável Técnico da empresa;

g. Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico) pertence ao quadro de profissionais da empresa licitante na data de abertura da licitação.

11.6 - Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II;

12 - Como documentos complementares:

• Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário) – Anexo IV;

• (Caso a licitante seja ME/EPP) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) – Anexo III.

12.1 - A Licitante regularmente cadastrada no CADFOR, poderá deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação de sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, homologado e regular. Caso o CRC apresente status "irregular", será assegurado à Licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estiver vencida no CRC, nos prazos estabelecidos neste edital.

12.2 - Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

12.2.1 - Será ainda realizada pela Equipe de Apoio do Pregoeiro a consulta ao QSA (Quadro de Sócios e Administradores) da licitante.

12.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.4 - Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

12.4.1 - A verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 - Ao final da fase de lances e negociação, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do site <https://www.comprasnet.go.gov.br>, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, e, se necessário, dos documentos complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

13.2 - Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio do telefone (62) 3201-8745.

13.3 - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, assim que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme art. 8º, § 1º do Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020.

13.4 - Fica facultado ao Pregoeiro ou setores técnicos da SEAD, a possibilidade de eventual solicitação à licitante, de documentos originais ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais, caso julguem necessário para conferência dos documentos constantes dos arquivos e registros digitais.

13.5 - Após a análise da documentação, estando está em situação regular e eventual aprovação de amostras (caso sejam solicitadas), a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

13.6 - O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

14.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico do site <https://www.comprasnet.go.gov.br>, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6 - Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio <https://www.comprasnet.go.gov.br> e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

14.7 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.8 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

14.9 - A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

14.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - A decisão do recurso será divulgada no site <https://www.comprasnet.go.gov.br>

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 - A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para fornecer o objeto do pregão nos prazos descritos no Item 8 do Termo de Referência. No caso de necessidade de adequação das etapas ou prazos do cronograma, seja por solicitação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverá haver justificativa plausível que deverá ser acatada por ambas as partes, em documento formal.

16.1.1 - A contratação do objeto, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições dos itens 16.3 e 16.4 abaixo.

16.1.2 - A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

16.2 - A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo do fornecimento do objeto.

16.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou fornecer o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4 - Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

16.6 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7 - Para retirada da Nota de Empenho será necessária a apresentação da cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do representante legal e eventual procuração.

16.8 - Durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

17 - DA GARANTIA

17.1 - A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas será de 03 (três) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão;

17.2 - A CONTRATADA oferecerá garantia que, durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

18.2 - Será indicado, em momento oportuno, servidor responsável por acompanhar e execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

19 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1 - Executar os serviços objeto deste em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência;
- 19.2 - A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações de aplicações do fabricante, às normas trabalhistas e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto;
- 19.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto e na aplicação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, EPI's, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 19.4 - Responsabilizar-se no âmbito administrativo, cível e criminal, por todo e qualquer dano que a Empresa contratada, prepostos e funcionários vem causar à administração e ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por quaisquer tipos de danos diretos e indiretos na execução dos serviços;
- 19.5 - Utilizar na execução dos serviços os equipamentos (EPI's) pessoal e coletivo especializado de acordo com as normas de segurança;
- 19.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 19.7 - Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 19.8 - Fornecer sempre que for solicitado o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
- 19.9 - Fornecer o Laudo Técnico e Certificado do mês anterior;
- 19.10 - Fornecer relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;
- 19.11 - Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.
- 19.12 - Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a contratante;
- 19.13 - Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da contratante para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá com fotografia;
- 19.14 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e inadequada para prestação dos serviços;
- 19.15 - Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 19.16 - Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 19.17 - A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 19.18 - O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 19.19 - Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados;
- 19.20 - A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 19.21 - A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 19.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 20.2 - Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 20.3 - Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- 20.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 20.5 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 20.6 - Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 20.7 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 20.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 20.9 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- 20.10 - Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21 - DO LOCAL DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 - A prestação de serviços será realizada conforme demanda e necessidade desta Pasta, a ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, após a autorização do gestor do contrato.
- 21.2 - Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados trimestralmente, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

21.3 - Poderá haver a necessidade de prestação de serviços em novos locais, seja na capital ou no interior do Estado de Goiás, não especificados neste termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades VAPT VUPTS, o que deverá ser realizado pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante;

21.4 - O serviço será recebido:

21.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Termo e no instrumento convocatório, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

21.4.2 - Definitivamente, após a verificação da identidade do objeto entregue com o efetivamente licitado.

21.4.3 - Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

21.4.4 - O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

22 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes do presente edital, cujo valor total é de R\$ 587.004,85 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 3.3.90.39.57, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2023 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

23 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1 - A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

23.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

23.3 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

23.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

23.5 - O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

23.6 - Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

23.7 - O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

23.8 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

23.9 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

23.10 - A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

23.11 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 23.6.

23.12 - Nas contratações de Serviços caracterizadamente de natureza profissional; Mediação de negócios; Propaganda e publicidade; Serviços prestados por cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas; Limpeza, conservação, transporte de valores e locação de mão de obra, estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte. A legislação tributária prevê que a empresa que contrata serviços de terceiros é a pessoa obrigada ao recolhimento do tributo, logo o Imposto de Renda devido pela CONTRATADA (IRRF), em razão dos valores pagos pela CONTRATANTE, será retido na fonte pela SEAD

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

24.1.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.1.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

24.1.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.1.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

25.3 - A licitante, uma vez contratada, deverá utilizar procedimentos de controle gerencial dos materiais fornecidos e seus respectivos quantitativos, e que este controle se dê preferencialmente com a utilização de meios tecnológicos.

25.4 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 - As licitantes deverão acessar diariamente o site <https://www.comprasnet.go.gov.br> a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

25.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.10 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

25.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

25.13 - A empresa Contratada deverá manter durante toda execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.14 - A Contratada deverá dar a garantia legal para todos os produtos e serviços fornecidos.

25.15 - A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

25.16 - Ao Secretário de Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, garantindo-se a apresentação de recurso (contraditório e ampla defesa), em conformidade com o art. 109 da LGL c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.18 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, podendo, a depender do resultado, ser imputada a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

25.19 - Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

25.20 - É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

25.20.1 - Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

26 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. ”

27 - DOS ANEXOS

27.1 - São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) - Anexo I – Termo de Referência
- b) - Anexo II – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988
- c) - Anexo III - Modelo de Declaração ME/EPP
- d) - Anexo IV – Modelo de Declaração de não impedimento conforme previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666/1993
- e) - Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
- f) - Anexo VI - Minuta de contrato

Goiânia-GO, 22 de setembro de 2023.

Dorival Juliano do Prado

Pregoeiro – Portaria nº 1347/2023-SEAD

ANEXO I

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de *Vapt Vupts*, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

1.2. Não é permitida a subcontratação.

1.3. Bem comum: Trata-se de serviços de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.5. Não será adotado Sistema de Registro de Preços devido a ausência de exigência legal.

1.6. Da não reserva de cota de 25% para ME e EPP: analisando pelo lado prático do negócio e pensando numa gestão mais ágil e eficiente, e ainda procurando manter a qualidade da prestação dos serviços terceirizados na administração pública, a contratação de mais de uma empresa para a presente prestação de serviços, poderia não obter os resultados esperados, podendo representar prejuízo ao conjunto, nesse caso não sendo vantajoso para a administração, conforme o disposto no inciso II do art. 10 da Lei Estadual nº 17928/12.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Administração - SEAD possui a necessidade de contratar os serviços especializados em desinsetização, desratização e descupinização – limpeza e higienização de reservatório de água, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das unidades administrativas e as unidades do *Vapt Vupts* já estruturadas e as futuras unidades que estão em fase de estudo e implantação, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

2.2. Registra-se que tal contratação é necessária, com vistas a impedir de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções. Para fins de entendimento, cabe lembrar que pragas urbanas são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou ambos, enquanto artrópodes ou outros invertebrados podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

2.3. O quantitativo e as especificações necessárias foram apresentados pela área técnica, Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (SEI! 48719572, 49343108), sendo que será acrescido um percentual de 10 % (dez por cento) como previsão de acréscimo para novas unidades *Vapt Vupts* que podem ser implantadas.

2.4. Por fim, registra-se que a opção pela não prorrogação do contrato vigente (046/21 - 000022765226), foi devido a empresa contratada manifestar não ter interesse na prorrogação do referido contrato (SEI! 47897816).

2.5. No que tange ao decreto de contingenciamento (Decreto Nº 9.737/2020), externa-se que o quantitativo apresentado representa ao mínimo necessário para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria.

2.6. Face ao exposto, fica justificada a pretensa contratação.

3. DA DESCRIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

3.1. O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos" (SEI! 49067324).

3.2. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR APLICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (4 APLICAÇÕES)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 4 APLICAÇÕES ANUAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS,	m ²	129.868,33	519.473,32	R\$ 1,13	R\$ 587.004,85

INCLUINDO AÇÕES DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA), INCLUSO O DESLOCAMENTO POR TODAS AS UNIDADES.				
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO POR 4 APLICAÇÕES ANUAL R\$			R\$ 587.004,85	

3.3.O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 587.004,85 (quinhentos e oitenta e sete mil quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

3.4. O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que a contratação será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da administração.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

4.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

4.1.1. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;

4.1.2. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

4.1.3. Rotinas de execução dos serviços;

4.1.4. Equipamentos e materiais utilizados.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas edificações da SEAD, listadas no Anexo I.

4.3. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

4.3.2. A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	Trimestral
Desratização	Trimestral
Descupinização	Trimestral

4.4. Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades.

4.5. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;

b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;

c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;

e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;

f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

g) A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais, em toda a área interna e externa das unidades da SEAD.

4.6. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

4.8. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

4.9. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

4.10. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

4.11. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

4.12. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

4.13. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no **Cronograma de Atividades** aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

4.14. Relação das unidades administrativas e Vapt Vupt contendo a área (m²) e localidade:

GOIÂNIA		
ITEM	UNIDADE	ÁREA (m²)
1	Araguaia Shopping	1.181,86
2	Bougainville	454,30
3	Buena Vista	402,52
4	Campinas	1403,00
5	Cerrado	527,47
6	Cidade Jardim	946,02
7	Lozandes	415,50
8	Mangalô	717,65
9	Passeio das Águas	838,44
10	Portal Shopping	639,44
11	Praça Cívica	658,20
12	Praça da Bíblia	660,50
13	Admar Otto	1131,32
14	Aparecida Shopping	639,95
15	Garavelo	630,00
16	Escola de Governo	13.493,00
17	DESS	1024,64
18	SEAD Metago	46523,39
19	SEAD Universitário	12480,07
20	Garagem 84	648,00
21	SUPAT	1128,51
22	Galpão Perimetral	3450,00
23	Galpão Novo Mundo	513,94
REGIÃO METROPOLITANA		
24	Bela Vista	466,26
25	Goianira	275,83
26	Hidrolândia	330,58
27	Inhumas	322,50
28	Nerópolis	435,00
29	Senador Canedo	519,10
30	Trindade	590,00
31	Trindade Maysa	431,55
OUTROS MUNICÍPIOS		
ITEM	UNIDADE	ÁREA (m²)
1	Águas Lindas	424,98
2	Alexânia	450,00
3	Alvorada do Norte	360,00
4	Anápolis	1102,56
5	Anápolis Sul	658,00
6	Anicuns	577,99
7	Bom Jesus	460,90
8	Buriti Alegre	702,17
9	Caldas Novas	569,36
10	Campos Belos	371,93
11	Catalão	335,51
12	Ceres	365,00
13	Cidade de Goiás	373,75
14	Cristalina	425,81
15	Crixás	378,82

16	Formosa	428,62
17	Goianésia	615,09
18	Goiatuba	327,74
19	Ipameri	444,00
20	Iporá	487,23
21	Itaberaí	369,93
22	Itapaci	822,37
23	Itapuranga	468,10
24	Itauçu	293,19
25	Itumbiara	979,20
26	Jaraguá	531,40
27	Jardim Ingá	439,44
28	Jataí	422,31
29	Jussara	335,84
30	Luziânia	605,47
31	Minaçu	526,30
32	Mineiros	390,00
33	Morrinhos	387,03
34	Mozarlândia	366,55
35	Novo Gama	263,41
36	Palmeiras de Goiás	401,64
37	Paraúna	282,00
38	Pirenópolis	245,92
39	Pires do Rio	485,00
40	Planaltina de Goiás	540,45
41	Porangatu	480,46
42	Posse	405,06
43	Quirinópolis	400,56
44	Rialma	302,98
45	Rio Verde	757,78
46	Rubiataba	487,84
47	Santa Helena	366,91
48	Santo Antônio do Descoberto	620,00
49	São Luís de Montes Belos	497,15
50	São Miguel do Araguaia	347,35
51	Valparaíso	263,41
52	Padre Bernardo	239,40
TOTAL DE ÁREA (M²)		118.062,12
10 % RESERVA TÉCNICA PARA ACRÉSCIMO DE NOVAS UNIDADES (M²)		11.806,21
TOTAL DE ÁREA ESTIMADA (M²)		129.868,33

4.15. Dos equipamentos e materiais:

4.15.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.15.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

4.15.3. Não causar manchas;

4.15.4. Ser antialérgicos;

4.15.5. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.15.6. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

4.15.7. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.15.8. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

5. DA GARANTIA

5.1. A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas será de 03 (três) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão;

5.2. A CONTRATADA oferecerá garantia que, durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

6. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

6.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste documento.

6.2. Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

6.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SEAD.

6.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

6.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

6.6. Cumprir as normas internas do órgão.

6.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

6.8. Zelar pela preservação do patrimônio da SEAD sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

6.9. Solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

6.10. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

6.11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

6.12. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

6.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

6.14. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

6.15. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

6.16. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança.

6.17. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

6.18. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da SEAD.

6.19. Tratar a todos com urbanidade.

6.20. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

6.21. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

7. DA VISTORIA

7.1. Fica facultada a empresa antes de firmar a obrigação realizar a vistoria nas unidades da SEAD e de *Vapt Vupts*, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.2. Caso a empresa deseje não realizar a visita, fica, contudo, ciente de que, após a assinatura do termo contratual não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das condições e distâncias dos locais para a prestação dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.3. Caso a empresa não realize a visita, será tido com tácita a aceitação das normas contidas nesse termo e seu anexo, bem como decairá o direito de futuras alegações e não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7.4. Caso a empresa desejar realizar a visita, deverá entrar em contato com a Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial - GEINFRA/SEAD, por meio do telefone (62) 3201-8733, para agendar a data e hora para realização das visitas aos locais constantes neste Termo de Referência.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação de serviços será realizada conforme demanda e necessidade desta Pasta, a ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, após a autorização do gestor do contrato.

8.2. Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados trimestralmente, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

8.3. Poderá haver a necessidade de prestação de serviços em novos locais, seja na Capital ou no interior do Estado de Goiás, não especificados neste termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades *Vapt Vupts*, o que deverá ser realizado pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante;

8.4. O serviço será recebido:

8.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Termo e no instrumento convocatório, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

8.4.2. Definitivamente, após a verificação da identidade do objeto entregue com o efetivamente licitado.

8.4.3. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.4.4. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

9. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

9.1. A Contratada será obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

9.2. Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

10. DAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atender o que determina a RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, e as exigências mínimas abaixo elencadas para a qualificação técnica:

a. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado, que constem “Controle de pragas” e “Higienização de Reservatórios de Água”.

b. Licença Ambiental, emitida pelo Órgão Ambiental competente, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado;

c. Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos para os Serviços de “Controle de pragas”.

d. Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado (s) em nome da licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

e. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do (s) responsável(s) técnico(s) indicado(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item que compõe o lote, objeto desta licitação.

f. Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, com o certificado de capacitação em controle de pragas e Responsável Técnico da empresa;

g. Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico) pertence ao quadro de profissionais da empresa licitante na data de abertura da licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

11.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

11.3. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

11.6. Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

11.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;

11.10. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações de aplicações do fabricante, às normas trabalhistas e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto;

12.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto e na aplicação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, EPI's, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;

12.4. Responsabilizar-se no âmbito administrativo, cível e criminal, por todo e qualquer dano que a Empresa contratada, prepostos e funcionários vem causar à administração e ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por quaisquer tipos de danos diretos e indiretos na execução dos serviços;

12.5. Utilizar na execução dos serviços os equipamentos (EPI's) pessoal e coletivo especializado de acordo com as normas de segurança;

12.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.7. Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

12.8. Fornecer sempre que for solicitado o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

12.9. Fornecer o Laudo Técnico e Certificado do mês anterior;

12.10. Fornecer relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;

12.11. Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.

12.12. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a contratante;

12.13. Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da contratante para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá com fotografia;

12.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e inadequada para prestação dos serviços;

12.15. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.16. Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

12.17. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.18. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

12.19. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados;

12.20. A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

12.21. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

12.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

13. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 13.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 13.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;
- 13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.5. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 13.6. Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 13.7. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 13.8. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 13.9. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 13.10. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 13.11. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 13.6.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade, conforme previsão do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

15.2. Será indicado, em momento oportuno, servidor responsável por acompanhar e execução do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não se aplica.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

17.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

17.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 12/09/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 19/09/2023, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51609460** e o código CRC **D0C873D1**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202300005010754



SEI 51609460

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988

DECLARAÇÃO

Ref.: PE 10 / 2023-SEAD

A empresa, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF nº.....DECLARA:

Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988 e, no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

EMPRESA / NOME DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PE Nº 10 / 2023 - SEAD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Nome da empresa:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 9º DA LEI 8.666/1993

PE Nº 10 / 2023-SEAD

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não me enquadro nas previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666., de 21 de junho de 1993, que aduz:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data

Assinatura

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 02.476.034/0001-82

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de Vapt Vupts, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

Pregão Eletrônico nº: 10 / 2023 - SEAD

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Fone/fax:	
CNPJ:	
Dados Bancários	
Porte da empresa:	
Prazo de validade da proposta: (mínimo de 90 (noventa) dias)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR APLICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO AÇÕES DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA), INCLUSO O DESLOCAMENTO POR TODAS AS UNIDADES.	m²	129.868,33	519.473,32		
Valor Total....R\$ ()						

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10 /2023 - SEAD e seus anexos.

(local e data)

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO nº _____ / 2023.

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o estado de Goiás, através da secretaria de estado da administração e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx – CNPJ - xxxxxxxxxxxx, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu **titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do RG nº X.XXX.XXX XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente CONTRATO, objeto do Processo Administrativo nº 202300005010754, sujeito aos preceitos do Pregão Eletrônico nº _____ / 2023, sob a égide do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Estadual n.º 17.928/2012, nos Decretos Estaduais, nº 7.600/2012 e nº 9.496/2019 e suas alterações e Portarias relacionadas, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e unidades de VAPT VUPTS, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

2.1- O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos" (SEI 49067324).

2.2- Quadro custo total da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Por Aplicação	Quant. Total 4 aplicações	Valor Unitário por m ²	Valor Estimado por Aplicação R\$	Valor total por 4 aplicações anual R\$
1	Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização (área interna e externa), incluso o deslocamento por todas as unidades.	M ²	129.868,33	519.473,32			

2.3- O valor total da despesa é de R\$ XXXXXXX (xx).

2.4- O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que a contratação será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da administração.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade, conforme previsão do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA NORMAS GERAIS DE CONDUTA

4.1- Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste documento.

4.2- Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

4.3- Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SEAD.

4.4- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

4.5- Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

4.6- Cumprir as normas internas do órgão.

4.7- Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

4.8- Zelar pela preservação do patrimônio da SEAD sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

4.9- Solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

4.10- Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

4.11- Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

- 4.12- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- 4.13- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 4.14- Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- 4.15- Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- 4.16- Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança.
- 4.17- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
- 4.18- Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da SEAD.
- 4.19 - Tratar a todos com urbanidade.
- 4.20- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.
- 4.21- Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado (s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

5.2 - Será indicado, em momento oportuno, servidor responsável por acompanhar e execução do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 587.004,85, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 15000100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2023 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1-A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 7.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 7.3- Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;
- 7.4- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.5- O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 7.6- Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 7.7- O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 7.8- O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 7.9- Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 7.10- A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 7.11- Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 13.6.
- 7.12- Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
Vp = Valor da parcela em atraso.
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.13- Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, transporte, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- Executar os serviços objeto deste em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2- A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações de aplicações do fabricante, às normas trabalhistas e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto;
- 8.3- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto e na aplicação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, EPI's, carga e descarga, licenças,

alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;

8.4- Responsabilizar-se no âmbito administrativo, cível e criminal, por todo e qualquer dano que a Empresa contratada, prepostos e funcionários vem causar à administração e ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por quaisquer tipos de danos diretos e indiretos na execução dos serviços;

8.5- Utilizar na execução dos serviços os equipamentos (EPI's) pessoal e coletivo especializado de acordo com as normas de segurança;

8.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.7- Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.8- Fornecer sempre que for solicitado o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

8.9- Fornecer o Laudo Técnico e Certificado do mês anterior;

8.10- Fornecer relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;

8.11- Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.

8.12- Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a contratante;

8.13- Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da contratante para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá com fotografia;

8.14- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e inadequada para prestação dos serviços;

8.15- Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.16- Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

8.17- A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.18- O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

8.19- Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados;

8.20- A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

8.21- A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

8.22- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1- Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

9.2- Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

9.3- Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

9.4- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.5- Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

9.6- Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.7- Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) entregue (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.8- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

9.9- Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;

9.10- Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

10.1.1- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.4- A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / FORO

11.1- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018. ”

11.2- As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

11.3- E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos xx dias do mês de XX de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Secretário

Pela CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

GOIANIA, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Pregoeiro (a)**, em 22/09/2023, às 00:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51867813** e o código CRC **4AFE7B46**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005010754



SEI 51867813